LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

matrícula 68.687 | ficha 1

7º Ofício de Registro de Imóveis de São Paulo

São Paulo, 09 de MARÇO de 19 94.

IMÓVEL: UM PRÉDIO e seu respectivo TERRENO, situados à rua da Moóca, nºs.602 e 594, antigo nº.136-A, no 16º SUBDISTRITO MOÓCA, medindo 10,60m. de frente, por 68,00m. da frente aos fundos, confinando de um lado com Luiz Stabile, de outro com Vicente Nery e pelos fundos com o prédio nº.76 da rua Oscar Horta.

CONTRIBUINTE: Nº.004.007.0076-1.

PROPRIETÁRIO: TOBIA FORTUNATO AVINO, italiano, industrial, - casado com MARIA FABBROCCINI AVINO, residente à rua Pires da Mota, nº.558.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrições nºs.27.579 e 27.580, abertas em data de 1º.10.1943, neste Cartório.

ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
Oficial Maior

****

Av.01- em 09 de MARÇO de 1994.

Da Carta de Adjudicação adiante mencionada e da certidão nº. 016.194/94-2 de 07-02-1994, expedida pela PMSP., CONSTA que, **o prédio sob os nºs.602 e 594 da rua da Moóca, tem atualmente os nºs.602 e 606 da mesma rua.**

Francisco Romero
ESCREVENTE HABILITADO

ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
Oficial Maior

****

R.02- em 09 de MARÇO de 1994.

Da Carta de Adjudicação expedida em 1º-10-1980 e aditado aos 08-01-1988, pelo Cartório da 1ª Vara da Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos de inventário dos - bens deixados por falecimento de MARIA FABBROCCINI AVINO, RG mod.19 nº.750.956, (ocorrido aos 08-01-1977, no estado civil de casada pelo regime da comunhão de bens, com Tobia Fortunato Avino), **VERIFICA-SE que, o IMÓVEL, avaliado em Cr$1.135.937,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil, novecentos e trinta e sete cruzeiros), foi ADJUDICADO ao viúvo meeiro**: TOBIA FORTUNATO AVINO, italiano, industrial, RG.mod. 19 nº.412.721-SP. e CIC.nº.008.707.578-49, residente e domiciliado à rua Pires da Mota, nº.574, nesta Capital, nos termos do auto de Adjudicação datado de 21-02-1980, julgado por

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/10/2022 15:01:28

matrícula 68.687 | ficha 1 verso

sentença proferida aos 04-08-1980, pelo MM. Juiz de Direito Dr. Ariovaldo Santini Teodoro e aditado em 15-10-1987, este homologado por sentença proferida aos 09-11-1987, cujas sentenças transitaram em julgado aos 18-09-1980 e 23-12-1987, - respectivamente.

Francisco Romero
ESCREVENTE HABILITADO

ANTONIO CARLOS BELATO CAMARA
Oficial Maior

****

R.03- em 09 de MARÇO de 1994.

Por escritura de 17-01-1994, (livro 2.772, fls.107), lavrada no 17º Cartório de Notas desta Capital, o doador de garantia TOBIA FORTUNATO AVINO, brasileiro, viúvo, industrial, RG.nº. 412.721-SSP/SP. e CPF.nº.008.707.578-49, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Tremembé, nº.51, com a anuência dos devedores solidários e avalistas: LUIZ FERRARO, brasileiro, industrial, casado, RG.nº.5.167.215-SSP/SP. e CPF. sob o nº.060.257.918-05, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Thomaz Carvalhal, nº.310, aptº.51; BRUNO FERRARO, brasileiro, casado, industrial, RG.nº.14.582.926-SSP/SP. e CPF.nº 116.405.978-59, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Frederico Guarinon, nº.989, aptº.101; e RAFAEL FORTUNATO FERRARO, brasileiro, casado, industrial, RG.nº.8.614.021-SSP/SP e CPF.nº.008.304.978-97, residente e domiciliado nesta Capital, à rua Frederico Guarinon, nº.935, aptº.71, representado por seu procurador BRUNO FERRARO, já qualificado, conforme procuração lavrada nas notas do 15º Tabelião da Capital, aos 17-12-1993, livro 697, fls.368, **DEU ao credor**: BANCO BRADESCO S/A., com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, CGC.nº.60.746.948/0001-12, **em PRIMEIRA, ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA**, sem concorrência de terceiros, **o IMÓVEL matriculado**, com todas as suas benfeitorias construções e instalações existentes, abrangendo também, todas as demais construções, instalações e benfeitorias que forem realizadas durante a vigência desta escritura, **para GARANTIA** dos recursos repassados pelo credor à devedora INDUSTRIA DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA S/A., com sede nesta Capital, à Avenida Deputado Cantidio Sampaio, nº.4.555 CGC.nº.60.883.998/0001-41, provenientes da captação referida no título, até o montante de US$311.000,00 (trezentos e onze mil dólares norte americano), correspondendo o numerário, - proveniente da conversão em moeda corrente nacional, à taxa do dólar vigente em 13-01-1994 de CR$369,735 a CR$ $114.987.585,00 (cento e catorze milhões, novecentos e oiten

(continua na ficha 2)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/10/2022 15:01:28

(continuação da Matrícula nº.68.687)

ta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco cruzeiros reais), sendo que o capital ora repassado tem o seu PRAZO FINAL marcado para o dia 14-01-1997, conforme o estabelecido na cláusula 3ª do título. Correrão por conta da DEVEDORA, todos os encargos da natureza fiscal, assim como quaisquer despesas - com a lavratura e registros da presente escritura, ou outras despesas dela decorrente, e, ainda, os seguintes encargos: - a) Custos de Captação: 4,03%, cobrados da seguinte forma: - a.1) 1,03% que serão pagos antecipadamente e calculados sobre o valor liberado; a.2) 3,00% que serão pagos em 06 parcelas de 0,5% cada, vencíveis nas datas indicadas na cláusula 3ª desta escritura, calculada sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento; b) Juros: 8,00% ao ano, pagos nas datas indicadas na referida cláusula 3ª do título, calculados sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento; c) Imposto de Renda sobre os encargos devidos ao exterior, pago nas datas indicadas na cláusula 3ª, calculado sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento; d) Comissão de Repasse: 3,90% ao ano, paga nas datas indicadas na cláusula 3ª, calculada sobre o saldo devedor atualizado - na data de cada pagamento. A referida comissão é devida pelos serviços de intermediação e repasse dos recursos provenientes da captação do exterior, bem como, pela escrituração e controle das obrigações contraídas pelo BANCO. No mais, esta escritura se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas: 1ª) Para pagamento do principal da dívida e dos - respectivos encargos, a DEVEDORA se obriga a entregar ao BANCO até a data do vencimento a quantia em cruzeiros reais suficiente para cobertura da remessa em moeda estrangeira, à taxa de câmbio de venda vigente no dia do pagamento, de forma a permitir o pontual resgate total do compromisso; 2ª) A DEVEDORA confessa conhecer todas as condições da captação - obtida do exterior, comprometendo-se a utilizar os recursos exclusivamente em suas finalidades sociais para financiamento de capital fixo ou de movimento, assumindo, por esta escritura, de conformidade com o inciso V do artº.2º do Decreto Lei nº.857 de 11-09-1969, todas as obrigações relativas - ao financiamento, inclusive o risco cambial sobre o valor do repasse, ficando, portanto, entendido, que todas as vezes - que as autoridades monetárias do Brasil, estabelecerem a desvalorização da moeda nacional ou determinarem qualquer medida que de forma direta ou indireta, resulte em elevação ou majoração da dívida, esta será suportada inteiramente pela DEVEDORA, incidindo sobre o principal, custos de captação, -

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/10/2022 15:01:28

matrícula 68.687 | ficha 2 verso

juros, imposto de renda e comissão de repasse, aplicando-se o valor atualizado da moeda estrangeira, à taxa de venda, no ato de cada pagamento. 3ª) A quantia ora repassada e respectivos encargos, serão pagos pela DEVEDORA ao BANCO na forma e prazos seguintes: DOS JUROS, IMPOSTO DE RENDA, COMISSÃO DE REPASSE e CUSTOS DE CAPTAÇÃO (a.2) - através de 06 (seis) - parcelas vencíveis em 14-07-1994, 14-01-1995, 14-07-1995; - 14-01-1996, 14-07-1996 e 14-01-1997. DO PRINCIPAL - através de 01 (uma) parcela de US$311.000,00, vencível em 14-01-1997 conversíveis em cruzeiros reais, à taxa de venda do dólar - norte americano informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN BOLETIM DE COTAÇÕES PARA CONTABILIDADE- TRANSAÇÃO PTAX 800 - MOEDA 220, para as operações efetuadas no - dia útil imediatamente anterior ao vencimento de cada parcela. Qualquer quantia devida pela DEVEDORA por força desta escritura vencida e não paga, cujo pagamento ao BANCO tiver - que efetuar com recursos próprios por honra do empréstimo, - será considerada em mora e o débito ficará sujeito a juros de mora de 1% ao mês ou fração, comissão de permanência às - taxas de mercado vigentes desde a data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento mais multa irredutível de 10%, sobre o principal impago atualizado monetariamente.- Se houver necessidade de se recorrer a meios judiciais para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente desta escritura, a parte vencida responderá pelas despesas do processo e pelos honorários advocatícios. A presente hipoteca permanecerá em vigor até o resgate integral do financiamento convencionado nesta escritura.

Francisco Romero
ESCREVENTE HABILITADO

ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
Oficial Maior

****

Av. 04, em 30 de JANEIRO de 1997.

Pela escritura de 13-01-1.997, (livro 2.899, fls. 087), do 17º Cartório de Notas da Capital, **VERIFICA-SE** que, as partes contratantes (devedora, devedores solidários e avalistas, dadores de garantia e credor), de comum acordo, **ADITARAM** a escritura de 17-01-1.994, (livro 2.772, fls. 107), das mesmas notas do título, registrada sob o nº 03, nesta matrícula, para ficar constando a prorrogação do vencimento final do empréstimo de 14-01-1.997 para 11-12-1.997. Em decorrência da prorrogação do vencimento final, os encargos pactuados na escritura original, serão cobrados em 14-01-97, passando a partir daquela data, a prevalecer os encargos seguintes: a) ENCARGOS: 19% ao ano, cobrados da Devedora, através de 02 (duas) parcelas vencíveis em 11-06-1.997 e 11-12-1.997, calculados sobre o saldo devedor

(continua na ficha 3)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/10/2022 15:01:28

São Paulo, 30 de JANEIRO de 1.997.

(continuação da Matrícula nº.68.687)

atualizado na data de cada pagamento. O principal do empréstimo, ora prorrogado deverá ser liquidado através de uma única parcela, no valor de US$ 311.000,00 equivalente em 26-12-96 a R$ 322.973,50, vencível em 11-12-1.997, conversíveis em REAIS, à taxa de venda do dólar Norte Amerciano iformada pelo Banco Central do Brasil. As partes ratificam, ainda, em todos os seus termos, as cláusulas, ítens e demais condições, inclusve garantias da escritura ora aditada, não atingidas ou modificadas expressamente por esta escritura.

Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO

ADEMAR FIORANELI
Oficial

****

R. 05, em 18 de MARÇO de 1998.

Por escritura de 16/01/1.998, (livro 2.944, fls. 107), do 17º Cartório de Notas da Capital, constante de certidão fornecida aos 29/01/1998, TOBIA FORTUNATO AVINO, viúvo, na qualidade de garantidor hipotecário, fiador e principal, pagador, solidariamente responsável com a devedora, com a ***interveniência***: dos devedores solidários e avalistas: SALVATORE FERRARO, brasileiro, casado, RG. nº 1.168.237-SSP/SP, CPF. nº 008.707.228-91, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Heitor Penteado nº 435; RAFAEL FORTUNATO FERRARO, já qualificado; e LUIS FERRARO, brasileiro, casado, industrial, RG. nº 5.167.215-SSP/SP, CPF. nº 060.257.918-05, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Thomaz Carvalhal nº 310, aptº 51, **DEU** ao credor: BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, em **HIPOTECA**, sem concorrência de terceiros, o imóvel matriculado, com todos os melhoramentos, construções e benfeitorias nele existente e que a ele for acrescida durante a vigência e até efetiva e integral liquidação, para garantia do cumprimento de todas as obrigações ora assumidas e contratada pela devedora: INDÚSTRIA DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ITALA S/A, já qualificada, com o credor, de um empréstimo para capital de giro, no valor total de R$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). A devedora restituirá ao credor o principal da quantia mutuada, acrescido, desde a data da liberação do crédito, da Taxa Referencial-TR, mais juros à taxa mensal de 1,90%, taxa anual de 25,34%, calculados sobre cada parcela corrigida, mediante 24 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira delas ao final de 30 (trinta) dias, a contar da data da liberação do crédito, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até a final e integral liquidação do débito. Qualquer quantia devida pela devedora, vencida e não paga, será considerada em mora e o débito ficará sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento aos juros

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/10/2022 15:01:28

matrícula **68.687** | ficha **3** verso

moratórios, juros remuneratórios, multa, custas processuais e judiciais e honorários advocatícios relacionados no título. As partes subordinam-se às demais cláusulas e condições inseridas nesta escritura.

Élcio Luiz Gonçalves Ferreira
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fiorancli
OFICIAL

****

Av. 06, em 07 de OUTUBRO de 1998.
Pela escritura de 02/12/1.997 (livro 2.944, fls. 031), do 17º Cartório de Notas da Capital, **VERIFICA-SE** que as partes contratantes (devedora, devedores solidários e avalistas e dadores de garantia), de comum acordo, **ADITARAM** a escritura lavrada nas notas do título, em 17/01/1.994 (livro 2.772, fls. 107), registrada sob o nº 03 e seu aditivo averbado sob 04, ambos nesta matrícula, para ficar constando a prorrogação do vencimento final do empréstimo pelo valor parcial de US$250.000,00, equivalente em 27/11/97, a R$ 277.125,00, de 11/12/97, para 13/10/2.000 e a alteração a partir de 11/12/97, dos encargos pactuados na cláusula 5ª da escritura de prorrogação, de 18,00% ao ano, para 20% ao ano. Em decorrência do acima disposto, os encargos e principal da dívida serão pagos pela devedora ao Banco da seguinte forma: ***a)*** dos encargos constantes da cláusula 5ª da escritura de prorrogação: através de 01 (uma) parcela vencível em 11/12/97, que será calculada pelo saldo devedor atualizado, no período compreendido entre 11/06/97 a 11/12/97, pelo critério "pro-rata-die", observando-se o número efetivo de dias do referido período, tendo como base um ano de 360 dias. ***b)*** - dos encargos ora pactuados na letra "b" da cláusula 3ª do presente aditivo: através de 06 (seis) parcelas vencíveis em 16/04/98, 16/10/98, 16/04/99, 18/10/99, 17/04/2.000 e 13/10/2.000, que será calculadas sobre o saldo devedor atualizado na data de cada pagamento, pelo critério "pro-rata-die", observando-se o número efetivo de dias de cada período, tendo como base uma ano de 360 dias. ***c)*** do principal: através de 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de US$ 61.000,00, equivalente em 27/11/97, a R$67.618,50, a segunda no valor de US$ 250.000,00, equivalente em 27/11/97 a R$277.125,00, vencíveis em 11/12/97 e 13/10/2.000, conversíveis em REAIS, à taxa de venda do dólar Norte Americano informada pelo Banco Central do Brasil, através do SISBACEN - TRANSAÇÃO PCOT 390 - Moeda 220 - opção 2, na forma constante do título. As partes estão de inteiro e pleno acordo com o aditamento da escritura original e posterior prorrogação, ratificando-a nos seus demais termos, cláusulas, condições, responsabilidades e garantias, as quais ficam integralmente mantidas, passando os instrumentos a constituir um todo único e perfeito.

Élcio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

(continua na ficha 4)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/10/2022 15:01:28

(continuação da matrícula nº 68.687)

Av. 07, em 27 de NOVEMBRO de 2001.

Pelo instrumento particular de 08/11/2001, o BANCO BRADESCO S/A., na qualidade de credor hipotecário, **AUTORIZOU** o **CANCELAMENTO** da **HIPOTECA** registrada sob o nº 05, nesta matrícula.

Élcio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

****

R. 08, em 27 de NOVEMBRO de 2001.

Pela escritura de 30/10/2001 (livro 496, págs. 085/090) do 2º Serviço Notarial da cidade e Comarca de Osasco, deste Estado, TOBIA FORTUNATO AVINO, já qualificado, *na qualidade de devedor, garantidor fiador e principal pagador*, com a *interveniência* dos devedores solidários e avalistas RAFAEL FORTUNATO FERRARO e LUIS FERRARO, ambos já qualificados, **DEU** ao *credor* BANCO BRADESCO S/A., com sede na cidade de Deus, Osasco, neste Estado, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, em **HIPOTECA**, o imóvel para garantir ao credor o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela ***devedora*** ÍTALA INDUSTRIAL LTDA., sucessora por incorporação de "INDÚSTRIA DE TECIDOS DE ARAME LAMINADO AVINO ÍTALA S/A.", empresa com sede e foro na Avenida Deputado Cantídio Sampaio nº 4.555, Parada de Taipas, São Paulo, CNPJ/MF nº 03.019.615/0001-58, de um empréstimo para capital de giro, no valor de R$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais). A devedora restituirá ao credor o principal da quantia mutuada, acrescido, desde a data da liberação do crédito, da taxa referencial (TR), mais juros à taxa mensal de 1,53%, taxa anual de 20,00%, calculados sobre o saldo devedor, mediante 36 parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias da liberação do crédito e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, até a final e integral liquidação do débito. A devedora ficará sujeita ao pagamento de juros moratórios, multa e demais encargos relacionados nesta escritura. As demais cláusulas e condições constam do título.

Élcio L. G. Ferreira
ESCR. HABILITADO

Ademar Fioranelli
OFICIAL

****

Av. 09, em 04 de MARÇO de 2010- (PRENOTAÇÃO nº 265.764 de 18/02/2010).

Da Certidão expedida em 17/02/2010, pela 23ª Vara Cível do Foro Central, desta Capital, extraída dos autos da ação de Execução Civil (processo nº 583.00.2003.149345-4), no qual figuram como ***exeqüente***: BANCO BRADESCO S/A, qualificado no R.08, e como ***executado***: o Espólio de TOBIA FORTUNATO AVINO,

(continua no verso)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA. NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/10/2022 15:01:28

falecido no estado civil de viúvo, verifica-se que o **imóvel** matriculado foi **PENHORADO**. Sendo de R$467.574,71 (quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e setenta e quatro reais e setenta e um centavos), o valor da dívida; tendo sido nomeado depositário o executado.

Claudio D. F. da Silva
ESCR. AUTORIZADO

****

Av. 10, em 28 de abril de 2017- (PRENOTAÇÃO n° 391.762 de 26/04/2017).

Do Mandado de 18/04/2017 e do Termo de Penhora e Depósito de 18/04/2017, ambos expedidos pelo D. Juízo de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, extraídos dos autos da Ação de Cumprimento de Sentença (processo nº 1001194-19.2017.8.26.0100), na qual figuram como ***exequentes:*** ADAUTO NAZARO, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 18.361.231-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 077.612.898-16, e ROBERTO OLIVEIRA DANIELS JUNIOR, brasileiro, soleiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 278.723.998-65, e como ***executado:*** TOBIA FORTUNATO AVINO, qualificado no R.02, verifica-se que ***o imóvel matriculado*** foi **PENHORADO.** Sendo de R$80.529,59 (oitenta mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos), o valor da ação, tendo sido nomeado depositário, o exequente, Adauto Nazaro.

Geovane Nasc. Floriano
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 11, em 12 de setembro de 2018- (PRENOTAÇÃO n° 415.032 de 28/08/2018).

Da Certidão expedida em 27/08/2018, pelo D. Juízo de Direito da 16ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, extraída dos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial ***(processo nº 0153934-67.2003.8.26.0100)***, na qual figuram como ***exequente:*** BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, e como ***executados:*** **1)** TOBIA FORTUNATO AVINO, qualificado no R.02; **2)** RAFAEL FORTUNATO FERRARO, CPF/MF nº 008.304.978-97; **3)** SALVATORE FERRARO, CPF/MF nº 008.707.228-91; **4)** TELAMINER LTDA - ME, CNPJ/MF nº 03.019.615/0001-58; **5)** LILIANA WILMA NEGRINI FERRARO, CPF/MF nº 011.715.868-25; 6) LUIZ FERRARO, CPF/MF nº 060.257.918-05, verifica-se que ***o imóvel matriculado*** pertencente ao executado indicado no item **"1"**, foi **PENHORADO.** Sendo de R$1.043.347,68 (um milhão e quarenta e três mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), o valor da dívida, tendo sido depositário, o executado, Luiz Ferraro.

Geovane Nasc. Floriano
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

(continua na ficha 05)

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/10/2022 15:01:28

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

7.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO - CNS - 12459-4

matrícula 68.687 | ficha 05

São Paulo, 29 de abril de 2021

Av. 12, em 29 de abril de 2021- (PRENOTAÇÃO nº 465.892 de 19/04/2021).

À vista do Protocolo nº 202104.1910.01583502-IA-109 de 19/04/2021, recebido através da Central Nacional de Indisponibilidade criada pelo Provimento nº 39/14 de 15/08/2014 do Conselho Nacional de Justiça, procede-se a presente averbação, na forma prevista no item 404.2, do Capitulo XX, das Normas de Serviço e no § 3º do art. 12º do Provimento CG nº 13/2012, ambos da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado, para constar que, nos autos do Processo nº 00805004620025020020, do Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial – GAEPP, São Paulo, Capital - Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, foi decretada a **indisponibilidade dos bens** de **TOBIA FORTUNATO AVINO**, CPF/MF nº 008.707.578-49, qualificado no R.02.

selo: 124594331GQ000401686EV21U

Antonio Carlos B. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

A(O) escrevente:- _____.

PARA SIMPLES CONFERÊNCIA - NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.onr.org.br)-Visualizado em:14/10/2022 15:01:28